



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera as [Leis Complementares nºs 20](#), de 10 de dezembro de 1996, [27](#), de 30 de dezembro de 1999, e [58](#), de 4 de julho de 2006, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados da [Lei Complementar nº 20](#), de 10 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica permitida a utilização de até 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos arrecadados pelo FEMA para pagamento de pessoal e de despesas de custeio e manutenção da estrutura de meio ambiente do Estado de Goiás, nas condições e limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás – TFAGO e as Taxas sobre o Controle da Poluição do Meio Ambiente poderão ser utilizadas integralmente para as despesas mencionadas no *caput*.” (NR)

“Art. 5º Os recursos do FEMA serão captados, aplicados e movimentados em contas bancárias próprias.” (NR)

Art. 2º Passam a ser transferidos ao Tesouro Estadual os recursos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia – FUNDEMETRO e incorporados seus ativos, passivos, acervos, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como seus programas, ações e dotações orçamentárias, ao Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás – FUNDES, criado pela [Lei nº 13.461](#), de 31 de maio de 1999.

Art. 4º O § 1º do art. 56 da [Lei Complementar nº 58](#), de 4 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56.....
.....

§ 1º Os honorários advocatícios a que se refere o inciso I deste artigo serão distribuídos na forma que dispuser o regulamento. (...).” (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I – o inciso I e o parágrafo único do art. 3º da [Lei Complementar nº 20](#), de 10 de dezembro de 1996;

II – o art. 10 da [Lei Complementar nº 27](#), de 30 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 02-12-2008)

Este texto não substitui o publicado do D.O. de 02-12-2008 .

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 13.461 / 1999 Lei Complementar Nº 027 / 1999 Lei Complementar Nº 020 / 1996 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo Estadual do Meio Ambiente Poder Legislativo Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Incentivos/Benefícios fiscais Meio ambiente